PARECER DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOBRE A PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DO ÂMBITO

Identificação			
Designação do projeto	Pedreira de Calcário Ornamental "Senhora da Luz"		
Fase em que o projeto se encontra	Proposta de Definição do Âmbito do EIA		
Enquadramento em AIA	Alínea b), do ponto 3 do art.º 1º do Decreto-Lei nº 151-B, de 31 de outubro		
Tipologia do projeto	Alínea a) do ponto 2, do Anexo II, do DL 151-B, de 31 de outubro		
Proponente:	LIMEPORT, Unipessoal, Lda		
Entidade Licenciadora	DRE LVT		
Autoridade de AIA	CCDR LVT		

	-	CCDR LVT (n.º 2 do art.º 9º) - Eng.ª Lídia Amorim, que preside CCDR LVT (alínea a) do nº 2 do art.º 9º) - Eng.ª Conceição Ramos (Solo e Uso do Solo) e Arq.to José Serrano (Paisagem)	
)—:	APA (ARH do Tejo) (alínea b) do nº 2 do artigo 9º) - Dr.ª Tânia Pontes	
Comissão de Avaliação		ICNF (alínea b) do nº 2 do artigo 9º) - Eng.º. Manuel Duarte	Data: 28.01.2014
	-	DGPC (alínea b) do nº 2 do artigo 9º - Dra. Alexandra Estorninho	*
	-	LNEG (alínea b) do nº 2 do artigo 9º) - Dra. Susana Machado	9
	-	DRE LVT (alínea b) do nº 2 do artigo 9º) - Eng.º Ferreira da Costa	

Descrição do projeto	A Proposta de Definição de Âmbito refere-se ao licenciamento da Pedreira de Calcário Ornamental "Sra. Da Luz", localizada em Vale da Pedreira, freguesia e concelho de Rio Maior. A pedreira que ocupará 10 600 m2 de uma propriedade com 17, 755ha, integra-se parcialmente no Sitio de Interesse Comunitário "Serra de Aire e Candeeiros". Na envolvente, num raio de 1 km, localizam-se outras pedreiras em laboração, que conjuntamente com a pedreira em causa ultrapassam os 15 há. As pedreiras existentes na envolvente próxima à pedreira a licenciar que apresentam
----------------------	---

maior destaque pela sua dimensão são: a exploração de calcário industrial "Sra. da Luz" da Riobritas (com licença caducada) e que é abrangida parcialmente pelo projeto em avaliação, a pedreira de calcário industrial "Vale da Pedreira" da Tecnovia, e a pedreira ornamental da Parapedra.

Parte da área dessa antiga exploração será incluída no licenciamento da pedreira de calcário ornamental para depósito dos materiais sem aproveitamento económico.

A área de intervenção da Pedreira Sra. da Luz, encontra-se ocupada por uma antiga exploração e por matos, onde existem alguns exemplares arbóreos constituídos por eucaliptos.

O acesso ao local onde se localiza a pedreira "Sra. da Luz" faz-se a partir da EN1 (ao km 75), por um caminho que parte para Oeste. Este encontra-se asfaltado até à entrada da pedreira, possuindo uma extensão aproximada de 3 km.

A pedreira "Sra. da Luz" insere-se numa região que apresenta um grande potencial em termos de recursos minerais, donde se destacam os calcários, em menor escala as areias, as argilas, algumas jazidas de linhitos, gesso e sal-gema. Os materiais explorados têm como destino a indústria da construção civil e obras públicas, indústria cerâmica e indústria vidreira.

Os escombros serão, em grande parte, reaproveitados para a produção de brita ou enviado para fábricas de cal existentes na região. O restante material sem qualquer interesse económico, será integrado na recuperação paisagística da pedreira.

O único anexo da pedreira são as instalações sociais que incluem sanitários, vestiários, balneários, refeitório e armazém/ferramentaria.

O abastecimento de água para a exploração será efetuado por um auto tanque que fornece um depósito a instalar na pedreira.

Os esgotos domésticos serão conduzidos para uma fossa séptica estanque.

A drenagem das águas pluviais ocorre naturalmente através das fendas e fraturas, infiltrando-se no subsolo por valetas que serão implantadas no perímetro da área de escavação, sendo encaminhadas para as linhas de água existentes. As águas que se acumulam na zona mais profunda da pedreira será bombeada para um depósito e reaproveitada para o processo industrial.

È referido na PDA que a não apresentação de alternativa ao projeto, deve-se ao potencial de recurso mineral existente na área de implantação da exploração.

Resumo do procedimento

O procedimento de definição do Âmbito teve o seu início em 16.12.2013.

Atendendo ás características do território em que se desenvolve o projeto e aos fatores em presença, foram consultadas, para além da CA , a C.M. de Rio Maior e a ANIET.

O parecer da CA teve por base os pareceres setoriais recebidos e os pareceres externos, tendo sido concluído até

*	O prazo final do procedimento é 28.01.2014.
Resumo dos pareceres das Entidades externas consultadas	Das duas entidades consultadas só a Câmara Municipal de Rio Maior se pronunciou, referindo que nada tem a opor ao projeto.
Resumo do resultado da Consulta Pública	O proponente declarou que não pretende a realização de consulta pública.

Atendendo à tipologia do Projeto e características da área de desenvolvimento do mesmo, consideram-se fatores relevantes para o desenvolvimento do EIA o Ordenamento do Território, Recursos Hídricos, Sócio Economia , Solo e Usos dos Solos e Ecologia, Ruido, Qualidade do ar e Sistemas biológicos.

Da análise efetuada verifica-se que a PDA não integra aspetos que se consideram relevantes para a análise de fatores ambientais, pelo que para além dos aspetos referidos o EIA deve integrar os seguintes.

1- Ordenamento do Território

- 1.1- Enquadrar o projeto no PROT. Embora este IGT não vincule os interesses dos particulares, deve ser assumido como orientador do contexto territorial (modelo territorial) e em matérias como a Estrutura Regional de Proteção e Valorização Ambiental, Riscos e padrões de ocupação do solo.
- 1.2- Deve alertar para a importância de aludir à (in) compatibilidade do projeto face às normas e orientações do PROT. Deve fazer referência à condicionante "Reserva Ecológica Nacional" e não só, na generalidade, a servidões e restrições.
- 1.3- O EIA deve ser rigoroso na identificação das classes/categorias de espaço do PDM que, no caso presente, são as seguintes : classe de "Espaços de Indústria Extrativa", especificamente categorias de "Área existente de indústria extrativa (em exploração ou licenciada) " e em menor percentagem "Área de Reserva / Expansão de indústria Extrativa", de acordo com os artigos 42º e 43º do regulamento do PDM.
- 1.4- Deve de igual modo demonstrar a (des) conformidade do projeto com as normas/regras que constam dos referidos artigos e avaliar os impactes decorrentes.
- 1.5- Em termos de localização e descrição do projeto, o EIA deve conter uma Planta de Síntese em escala adequada, identificando claramente os limites da área que se pretende explorar.
- 1.6- O EIA deve identificar as instalações em planta, por usos/funções, caracterizálas através de quadro sinótico onde sejam indicados os parâmetros urbanísticos associados a cada uma delas (áreas de implantação e de construção, n.º de

Aspetos relevantes

pisos/altura das edificações, etc. – identificando se se tratam de estruturas fixas ou móveis). No caso de se tratar de edificações existentes, devem ser apresentadas cópias das respetivas licenças de construção/utilização.

1.7- O EIA deve conter extratos das plantas mais relevantes dos IGT (plantas de síntese e de condicionantes) e servidões/restrições em vigor, com destaque para o PDM, REN (carta publicada), assinalando devidamente a área da pedreira.

1.8- Condicionantes Legais

- 1.8.1- No que diz respeito à Reserva Ecológica Nacional (REN), o ElA deverá conter:
 - Enquadramento do projeto no regime jurídico da REN: DL nº 239/2012 de 2 de novembro (nomeadamente no seu artigo 20º e Anexo II) e Portaria nº 419/2012 de 20 de dezembro.
 - Demonstração da não afetação das funções desempenhadas pelos sistemas biofísicos afetados, de acordo com o disposto no Anexo I do DL nº 239/2012, a saber:
 - áreas com risco de erosão atualmente designadas de "áreas de elevado risco de erosão hídrica do solo";
 - linhas de água atualmente designadas de "leitos e margens dos cursos de água". Embora seja referido na PDA que a linha de água não será intervencionada, deverá ser demonstrado, pelo facto de se tratar justamente do curso inicial do Rio Maior, que o projeto (concretamente a exploração na envolvente da linha de água) não compromete a sua funcionalidade a jusante.
- 1.8.2- No quadro do ponto "3.1 " Conclusão" e ao nível da REN, deverá aludir ao diploma que publicou a carta da REN.
- 1.8.3- Deverá ser demonstrada a não afetação das funções desempenhadas pelos sistemas REN afetados (cabeceiras de Linhas de Água), de acordo com o disposto no Anexo I do Decreto-Lei nº 239/2012.
- 1.8.4- Deverá ser demonstrado o cumprimento dos requisitos definidos na Portaria nº 419/2012, de 20 de dezembro.
- 1.8.5- O subcapítulo 2.3 trata de servidões e restrições, pelo que a sua epígrafe alusiva apenas a servidões deverá ser alterada.
- 1.8.6- Nas "Servidões e Restrições de Utilidade Pública para além da RAN e da REN, deverá ser feita menção às outras condicionantes que impendem sobre o local, como exemplo, a servidão do domínio hídrico associada ao rio Maior .
- 1.8.7- Apresentar os extratos das plantas de ordenamento e de condicionantes do PDM e da carta da REN com a área da pedreira devidamente delimitada e quantificada, destacando a área da antiga exploração/já explorada e a área a explorar.

1.8.8- No ponto "7.13 Ordenamento do Território", confundem-se as normas de uso e ocupação do solo emanadas pelos IGT em vigor e as condicionantes que resultam de servidões e restrições de utilidade pública, rever o referido sobre a REN e a RAN e distinguir no EIA essas situações, aferindo às (in) compatibilidades e apontando eventuais formas de compatibilização do projeto com os dispositivos legais em vigor.

1.9- Avaliação

- 1.9.1- Em "7.14 Impactes Cumulativos" é salientada a existência de um conjunto de explorações idênticas nas áreas próximas, aspeto que deverá ser ponderado pelo EIA. Considera-se ainda necessária uma avaliação dos impactes de outros projetos, infraestruturas e ações existentes ou previstas para a área de influência do projeto (a qual, refira-se, deverá ser claramente definida no EIA). Devem ainda identificar os recursos, ecossistemas e populações que podem ser afetados, identificando e analisando os respetivos impactes, com destaque para eventuais conflitos por via do atravessamento de aglomerados populacionais.
- 1.9.2- Identificar os impactes que poderão advir da circulação de veículos pesados nas vias e aglomerados populacionais, bem como a nível de segurança (qualidade de vida das populações).
- 1.10- Referir como serão minimizados os impactes decorrentes do tráfego viário que este tipo de projeto acarreta nas vias próximas/envolventes, bem como em eventuais povoações que poderão ser atravessadas pelos veículos pesados.
- 1.11-Em relação ao Plano de Pedreira, e mais concretamente ao Plano Ambiental de Recuperação Paisagística, tendo em atenção a existência de pedreiras confinantes com a exploração que se pretende instalar, a solução de recuperação a preconizar deverá ter em conta esta situação.

2- Recursos Hídricos

- 2..1- Na Descrição do Projeto deverá ser identificado em planta o ponto de descarga nas linhas de água, em caso de acumulação no fundo da corta.
- 2.2- Caracterização da situação de referência
- 2.2.1- Deverá ser apresentada a informação relativa à avaliação do estado das massas de água (estado ecológico e estado químico) e as pressões por massa de água, disponível no Plano de Gestão de Região Hidrográfica do Tejo (PGRHT) (http://planotejo.apambiente.pt/liferay/web/guest/mapa-interactivo);
- 2.2.2- Caracterizar a rede de drenagem superficial na área da pedreira, atendendo a que para esta área afluem linhas de água com bacias de drenagem significativas. Descrever como se processa a drenagem a montante e a jusante da área das pedreiras.
- 2.2.3- Assegurar a drenagem das águas pluviais afluentes à escavação, pelo

- perímetro exterior de modo a assegurar o seu escoamento para o troço da linha de água situado a jusante da escavação (exploração da pedreira)
- 2.2.4- Na página 14 da PDA é referido que não preveem que haja qualquer afetação nos recursos hídricos superficiais, dada a permeabilidade das formações calcárias, no entanto, verifica-se acumulação de água nas pedreiras a jusante da área de intervenção. Deverá este facto ser analisado no EIA;
- 2.2.5- Quanto à qualidade das águas subterrâneas deverão ser apresentados resultados de análises recentes, em pontos de água próximo da área de intervenção do projeto, particularmente no que diz respeito aos parâmetros SST, Hidrocarbonetos dissolvidos e Hidrocarbonetos aromáticos polinucleares. A título informativo, existe uma captação situada no bordo da pedreira, titulada em nome de Mário da Silva e Sousa.
- 2.3- Identificação e Avaliação de impactes
- 2.3.1- Neste capítulo deve ser considerada a informação solicitada em 2.1. e 2.2.
- 2.3.2- Deverá ser avaliado o impacte do projeto nas captações de abastecimento público mais próximas e captações privadas;
- 2.3.3- Deverão ser avaliados os impactes cumulativos em termos de recursos hídricos deste projeto com outras pedreiras.
- 2.4- As medidas de minimização a propor deverão atender à informação solicitada nos pontos anteriores.

3- Solo e Usos do solo

- 3.1- Na descrição do projeto deverá constar o seguinte:
- 3.1.1 Uma planta com a localização das áreas de depósito da terra vegetal e do material estéril que irá ser utilizado na recuperação paisagística e do parque de blocos.
- 3.1.2- Esclarecer o tipo de construção para instalação dos anexos de pedreira (sanitários, vestiários, balneários, refeitório e armazém de ferramentas), se fixa ou móvel, indicar o seu número e delimitar a (s) construção (s) em planta.
- 3.1.3- Mencionar o modo como é feito o abastecimento de combustível à maquinaria afeta à exploração e indicar o local onde será realizada a sua manutenção.
- 3.2-Quanto à caracterização da situação de referência
- 3.2.1 O EIA deverá referir a tipologia dos solos da área do projeto e a respetiva capacidade de uso, devendo ser apresentados os extratos da carta de Solos do Atlas do Ambiente e do SROA/CNROA, com a pedreira devidamente assinalada.
- 3.2.2- Indicar qual o uso dos solos da área do projeto e sua envolvente próxima e apresentar a respetiva planta.
- 3.3- Na avaliação dos impactes
- 3.3.1- O EIA deverá mencionar os impactes provocados pelas ações associadas à

fase de exploração, nomeadamente no que diz respeito às ações de desmatação, decapagem dos solos e ainda à possibilidade de eventuais derrames de lubrificantes /combustível da maquinaria afeta ao projeto.

- 3.3.2- Tendo presente a ocupação dos solos, deverão ser identificados e avaliados os respetivos impactes induzidos pelo projeto.
- 3.3.3- Na fase de desativação deverão ser indicadas as ações que serão desenvolvidas, identificando e avaliando os respetivos impactes.

4- Qualidade do AR

4.1- No tratamento dos resultados das campanhas e da modelação deverão ser apresentadas estimativas para os indicadores anuais de PM₁₀, de modo a poder-se avaliar o cumprimento legal para este poluente na situação atual e na situação futura junto aos recetores sensíveis. Para tal deverão ser usados os dados das estações de monitorização existentes na envolvente.

5-Sócio Economia

- 5.1- Considerando a área de incidência e sua integração territorial, o tipo de projeto e respetivo método de exploração, a avaliação dos potenciais impactes do projeto deverá atender aos seguintes aspetos e tipologias integradas nos efeitos com valor socioeconómico:
- 5.1.1- Perda irreversível do recurso extraído, por não ser renovável, o qual, traduzindo um ganho económico durante o período de vida útil da pedreira anos, traduz também a sua perda total devido ao efeito de irreversibilidade; o impacte deverá, contudo, ser ponderado pelo facto de se tratar de um tipo de recurso condicionado e associado à dependência direta da sua localização física;
- 5.1.2- Desvalorização territorial decorrente da afetação e perturbação funcional pela desmatação, escavação da área e produção de escombros, com a perda de qualidade ambiental visual e disponível como usufruto, concretizada nas áreas de extração e de deposição, alguma incompatibilidade de funções, perturbação das condições de circulação (veículos e pessoas, sobretudo devido à emissão de poeiras e presença de veículos pesados que afetam o nível das condições de segurança e condicionamentos de circulação para os utilizadores), ponderada pelo tempo durante a qual decorrerem estes impactes, e após o qual decorre ainda o tempo final de recuperação paisagística; esta desvalorização deve ainda ser ponderada, no caso específico, pela localização da pedreira em área de Sítio, assim como, em sentido inverso, pela retirada das terras de cobertura, o seu armazenamento, tratamento com posterior colocação nas áreas a recuperar, tratando-se de solos calcários com limitações para utilização agrícola;
- 5.1.3- Tráfego associado à exploração, quanto ao volume e à tipologia, ao tipo de percurso adotado, às áreas adjacentes ou atravessadas, às condições de circulação viária, ponderado pela presença da população ou de equipamentos ou áreas de acesso/usufruto público, onde estes impactes se agravam;

- 5.1.4- Manutenção ou criação de postos de trabalho;
- 5.1.5 Contributo para o reforço do desempenho da empresa, onde se inclui a oportunidade de desenvolvimento do projeto cumprindo orientações de sustentabilidade ambiental e o contributo para o reforço da posição da empresa no mercado abrangido, incluindo ainda o dinamismo associado às relações económicas entre empresas (fileira).

5.2- Medidas de minimização

Averiguar a oportunidade de prever medidas que contribuam para o aumento da eficácia do desempenho ambiental do projeto no domínio socioeconómico, como a valia territorial: reforço nos cuidados quanto à circulação e condições, particularmente em situações de atravessamento de povoações ou de situações de proximidade de equipamentos públicos, organização funcional durante a exploração e arranjos envolventes da exploração e da propriedade, assim como a respetiva proteção na relação com a envolvente externa.

6- Ecologia

Proceder ao levantamento da flora existente na área, devendo o trabalho de campo ser efetuado num período de tempo inferior a 4 meses, e que estes incluam, de preferência, a época de floração. De igual modo, também deve ser elaborada cartografia dos habitats que aí ocorram.

7- Paisagem

- O EIA deverá ser caracterizado e avaliado segundo o estudo português de referência sobre a paisagem "Contributos para a Identificação e Caracterização da Paisagem em Portugal Continental" da DGOTDU, nomeadamente com eventual regulamentação específica existente nos Instrumentos de Gestão Territorial em vigor.
- 8- A equipa responsável pela elaboração do EIA deverá integrar um espeleoarqueólogo com experiência profissional na avaliação espeleo-arqueológica de cavidades cársicas. Para qualquer esclarecimento o arqueólogo responsável pela vertente patrimonial do referido EIA deverá consultar a "Circular Termos de Referência para o Descritor Património Arqueológico" que se encontra disponível no sítio da internet da DGPC (http://www.patrimoniocultural.gov.pt/).
- 9- Quantificar os impactes esperados/verificados, suportando a sua análise global e conclusões finais num índice de avaliação ponderado de impactes ambientais, especificando a metodologia adotada

Da análise da PDA, considera-se que esta foi elaborada de acordo com as normas técnicas constantes do Anexo da Portaria nº 330/2001, de 2 de abril, e que define genericamente o conteúdo e o alcance da informação a ser desenvolvida no EIA, verificando-se que alguns aspetos merecem desenvolvimento, conforme supra mencionado no presente parecer.

No que se refere à elaboração do resumo Não Técnico (RNT) alerta-se para a necessidade de cumprir o Decreto-Lei nº 151-B, de 31 de outubro, e a Portaria nº

330/2001, de 2 de abril, nomeadamente o mencionado no Anexo III, relativamente

aos "Critérios de Boa Prática para Avaliação e Elaboração de Resumos Não Técnicos"

Face ao exposto, a CA delibera favoravelmente sobre a proposta apresentada devendo o EIA, para além dos aspetos mencionados na PDA, desenvolver os aspetos identificados.

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo

Enga Lídia Amorim

Eng.ª Conceição Ramos

Conclusão

Assinaturas

Arq. to Vasco Serrano

Direção Regional de Economia de Lisboa e Vale do Tejo

Eng.º Ferreira da Costa

Agência Portuguesa do Ambiente, I.P./ARH Tejo e Oeste

P Dr.ª Tânia Pontes .

Instituto da Conservação da Natureza e Florestas

P Engo. Manuel Duarte

Direção Geral do Património Cultural

Dra. Alexandra Estorninho

Laboratório Nacional de Energia e Geologia, I.P.

P Dra. Susana Machado